PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO = GABINETE DO PREFEITO

Geral

L E I Nº 302 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município 5 (cinco) cargos de Procurador nível inicial, integrantes de Anexo I - Grupo Ocupacional I; 8 (oito) cargos de Fiscal de Obras nível inicial, integrantes de Anexo XI - Grupo Ocupacional VII da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 1 (um) cargo de Assistente Social, de nível superior, nível 22, para os efeitos da Lei nº 266, de 30 de junho de 1982, integrante do Anexo III - Grupo Ocupacional III da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, e 1 (um) cargo de Auxiliar de Assistente Social, nível 18, integrante do Anexo III - Grupo Ocupacional III da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Artigo 2º - Para efeito de vantagens especiais de incorporação, excetua-se do disposto no nº 3 do artigo 1º da Lei nº 291, de 29 de novembro de 1982, o funcionário que, em qualquer tempo, pelo tempo de 1 (um) ano, tenha exercido o cargo de Secretário, que assim terá jus à incorporação do símbolo CC1. Revogado P/ 322/82

Artigo 3º - Fica acrescentado ao artigo 18 da Lei nº 258, de 14 de maio de 1982, o seguinte parágrafo único

"Artigo 18.

"Parágrafo Único - O funcionário efetivo através de concurso ou nomeação ficará dispensado do estágio probatório se já tiver exercido cargo ou função pública municipal por 2 (dois) anos ininterruptos, entrando na plenitude de todos os seus direitos e deveres." Revogado P/ 322/82

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO = GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 302 de 03 de dezembro de 1982)

Artigo 4º - O Tempo de Serviço Público referido no parágrafo único do artigo 3º será computado para todos os efeitos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de dezembro de 1982.

RAMIRO LUCAS

= PREFEITO =